

ANEXO I

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17.02 — Ministério Público do Estado

TOTAL	2.801.000
3.ª Quota	1.575.562
4.ª Quota	1.225.438

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	2.801.000
4.ª Quota	2.801.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.380, DE 23 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Justiça, a fim de permitir o atendimento do acréscimo de despesas relativas a Obrigações Patronais, decorrentes da aplicação da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81, fica aberto à Secretaria da Justiça, um crédito no valor de Cr\$ 1.055.000 (um milhão, cinquenta e cinco mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

17.04 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários de Estado

Atividades	Correntes	TOTAL
02.04.015.2.001		
Atendimento Penitenciário	988.000	988.000
02.04.021.2.002		
Administração e Manutenção da COESP	67.000	67.000
TOTAL	1.055.000	1.055.000
3.1.1.3 — Obrigações Patronais		1.055.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, consoante faculta o artigo 27, inciso III, da Lei Complementar n.º 247, de 6-4-81.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

17 — SECRETARIA DA JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

17.04 — Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

TOTAL	1.055.000
3.ª Quota	505.400
4.ª Quota	549.600

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.381, DE 23 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Segurança Pública, a fim de possibilitar a continuidade do desenvolvimento das atividades da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no que se refere a Gêneros Alimentícios, Combustíveis e Lubrificantes,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Segurança Pública um crédito suplementar no valor de Cr\$ 394.474.697 (trezentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

18.04 — Polícia Militar do Estado de São Paulo

3.1.2.0 — Material de Consumo		394.474.697
Atividades	Correntes	TOTAL
06.30.177.2.001		
Policlamente Ostensivo	342.689.697	342.689.697
06.30.178.2.001		
Serviço de Prevenção e Combate a Incêndios		
Buscas e Salvamentos	51.785.000	51.785.000
TOTAL	394.474.697	394.474.697

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência

Atividade	Correntes	TOTAL
99.99.999.2.001		
Reserva de Contingência	394.474.697	394.474.697

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

ANEXO I

Suplementa

18 — SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

18.04 — Polícia Militar do Estado de São Paulo

TOTAL	394.474.697
3.ª Quota	207.094.840
4.ª Quota	187.379.848

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

TOTAL	394.474.697
4.ª Quota	394.474.697

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.382, DE 23 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com recursos provenientes de operação de crédito junto a CESP e destinados a obras de infraestrutura em Conjuntos Habitacionais do Programa Nosso Teto,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, um crédito no valor de Cr\$ 230.000.000 (duzentos e trinta milhões de cruzeiros) suplementar ao seu orçamento, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, Classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica

Suplementa

Projeto	Capital	TOTAL
18.76.035.1.096		
Subscrição de Ações da SABESP	230.000.000	230.000.000

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas, a Nível de Elemento, a seguinte classificação:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica

Suplementa

4.2.6.0 — Const. ou Aum. de Capital Empr. Com. ou Fin.	230.000.000
--	-------------

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos provenientes de operação de crédito, nos termos do inciso IV do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.383, DE 23 DE JULHO DE 1981

Da denominação a estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Oswaldo Luiz Sánchez Toschi» a Escola Estadual de 1.º Grau do Sítio do Campo, em Praia Grande — Delegacia de Ensino de São Vicente — Divisão Regional de Ensino do Litoral.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.